



## CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, ADJUDICADO À ENTIDADE STAPLES PORTUGAL-EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO SA., PELA QUANTIA DE 10.580,40 € (DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), A QUE ACRESCE O VALOR DE 2.433,49 € (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E QUARENTA E NOVE CÊNTIMOS), CORRESPONDENTE AO IVA À TAXA DE 23 %, PERFAZENDO O MONTANTE GLOBAL DE 13.013,89 € (TREZE MIL E TREZE EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS).**

Entre a

**CENTRO CLÍNICO ACADÉMICO**, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no com sede no Hospital de Braga, E.P.E. Sete Fontes – S. Victor, em Braga, com o número de Identificação Fiscal 510116477, representada pelo Presidente da Direção do Centro Clínico Académico (2CA Braga) em conformidade com o artigo 22º dos Estatutos da Associação Centro Clínico Académico (2CA Braga).

e a entidade

**STAPLES PORTUGAL-EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO SA.**, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua Quinta do Pinheiro, Edifício Tejo, 5º Piso – 2794-079 Carnaxide, Concelho de Oeiras, pessoa coletiva número 503789372, representada por A [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão de [REDACTED] com morada profissional R [REDACTED] Concelho de Oeiras pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de legais representantes, conforme documento junto ao processo.

é celebrado o presente contrato para a aquisição dos bens supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante autorizado por decisão do Presidente do Centro Clínico Académico (2CA Braga) de 04 de março 2024 exarado sob o ofício Ref. 2CA-030-2024 de 29 de fevereiro 2024, na sequência do procedimento de Consulta Prévia Ref. 2CA-020-2024 de 7 de fevereiro de 2024, autorizado por decisão do decisão do Presidente do Centro Clínico Académico (2CA

Braga) de 08 de fevereiro de 2024, cuja minuta foi aprovada por decisão do Presidente da Direção do Centro Clínico Académico (2CA Braga) de 04 de março 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de aquisição de mobiliário de escritório, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Consulta Prévia Ref. 2CA-020-2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica.

### **Cláusula 2ª**

#### **Duração do contrato**

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Centro Clínico Académico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **entrega do equipamento de 50 (cinquenta) dias**, contados da data de outorga do contrato.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1 – O encargo total pela execução do presente contrato é de **10.580,40 € (dez mil quinhentos e oitenta euros e quarenta cêntimos)**, a que acresce o valor de **2.433,49 € (dois mil quatrocentos e trinta e três euros e quarenta e nove cêntimos)**, correspondente ao IVA à taxa de 23 %, perfazendo o montante global de **13.013,89 € (treze mil e treze euros e oitenta e nove cêntimos)**.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Centro Clínico Académico, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pelo Centro Clínico Académico devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, pelo Centro Clínico Académico.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere ao Centro Clínico Académico o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Centro Clínico Académico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Centro Clínico Académico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – O Centro Clínico Académico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que o Centro Clínico Académico exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso do Centro Clínico Académico no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato

Nadja Carvalho, Técnica Superior, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Prevalência**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 10ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Braga, de 06 de março 2024.

Assinado por: **Nuno Jorge Carvalho de Sousa**  
Num. de Identificação: BI07898791  
Data: 2024.03.11 21:35:45 +0000

---

(Primeiro Outorgante)

Assinado por: **ANA CRISTINA NUNES DO CARMO  
AMORIM MARÇALO**  
Num. de Identificação: 08580535  
Data: 2024.03.08 10:57:21+00'00'

Assinado por: **SARA DA CONCEIÇÃO SIMÕES  
CANUDO MIRANDA**  
Num. de Identificação: 10343028  
Data: 2024.03.08 11:22:58+00'00'

---

(Segundo Outorgante)